TC 040.390/2018-7
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho – 5ª Região (TRT5)
Representantes: Desembargadores Paulino César Martins Ribeiro Couto (CPF 105.944.775-49) e Ana Lúcia Bezerra Silva (CPF 374.678.595-20)

DESPACHO

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelos Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Paulino César Martins Ribeiro Couto e Ana Lúcia Bezerra Silva, devidamente identificados nos autos, contra Decisão do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia, que decide pelo não prosseguimento da obra de construção da sede daquela Justiça e dos atos subsequentes (aquisição de imóvel, não projetado e construído dentro de um programa de necessidades da Justiça do Trabalho para sua sede).

2. A unidade técnica propõe conhecer da representação; realizar diligência ao TRT-5; e indeferir o requerimento de medida cautelar, por não estarem presentes nos autos os requisitos exigidos para adoção de tal medida.

3. De fato, conforme ponderado pela unidade instrutiva, "*apesar dos indícios sobre a possibilidade de que a alteração de decisão sobre a construção da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, substituindo o projeto já iniciado pela aquisição de imóvel pronto, possa causar prejuízo ao erário, não há prova nos autos de que tal decisão tenha sido adotada sem respaldo de estudos que indicassem ser menos oneroso a desistência das obras do CAB.*"

4. Além disso, não se verifica o perigo na demora, "*uma vez que a decisão sobre a descontinuidade do projeto da sede no CAB foi tomada pelo Tribunal Pleno em março do corrente ano*".

5. Estando os autos neste Gabinete, novos elementos foram juntados, dando notícia de que, no âmbito do órgão, está em curso o Chamamento Público 1/2018 para aquisição de imóvel para abrigar o TRT-5.

6. Entendo que essa informação ainda não é suficiente para configurar o perigo na demora.

7. Todavia, considerando os elementos trazidos, julgo que deve ser fixado o prazo de sete dias úteis para o atendimento da diligência proposta, pois, caso as irregularidades venham a ser confirmadas, haverá tempo para que o Tribunal adote as medidas necessárias para a não consumação de eventual prejuízo ao erário.

8. Assim, nos termos dos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal e do art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, e na forma proposta pela unidade técnica, conheço da representação, indefiro o requerimento de medida cautelar formulado pelos representantes, tendo em vista não estar caracterizada nos autos a existência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, e determino diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, ao Tribunal Regional do Trabalho da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 60753959.

5ª Região - Bahia, para que, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sejam encaminhadas cópias dos seguintes documentos:

i) estudos de Viabilidade Técnica, Ambiental e Econômica sobre a conclusão do remanescente da obra inacabada e a construção do restante do empreendimento e demais documentos e informações que balizaram a proposta pela descontinuidade das obras da sede no CAB, inclusive os constantes do Proad 11835/2017, notadamente com o intuito de comprovar que a aquisição de imóvel pronto para abrigar as unidades da Justiça do Trabalho em Salvador, em detrimento da conclusão do complexo de edifícios iniciado no Centro Administrativo da Bahia, se mostra a melhor solução, quer seja no aspecto econômico-financeiro quer seja no aspecto administrativo institucional;

ii) relatório circunstanciado, apresentado pela Diretoria-Geral mediante o Ofício nº 43/2018, tratando da instalação da nova sede do TRT/5-BA;

iii) Proad nº 4579/2018, tratando de Chamamento Público para consulta ao mercado acerca da disponibilidade de imóvel, mediante aquisição, precedida ou não de locação, destinada à instalação do TRT/5-BA, e do correspondente edital publicado em 30/4/2018;

iv) ofício CSJT.SG.CCAUD nº 051/2018.

À Secex/BA.

Brasília, 21 de dezembro de 2018

(*Assinado eletronicamente*)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 60753959.